



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE JUIZ DE FORA

CARTÓRIO OLAVO COSTA

REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO - ZONA A

MAURÍCIO OLAVO FRANCO DA COSTA

OFICIAL VITALÍCIO

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL — FICHA Nº 49.613



MATRÍCULA Nº 49.613

DATA 10 / 09 / 2004

IMÓVEL Módulo "G", situado no local conhecido como Sítio do Tingüá, na Estrada do Tingüá, nas proximidades de Paula Lima, com área total de 3,68ha, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: tem seu início na divisa de terras com o Módulo F, na valeta de drenagem, seguindo por esta, na extensão de 78,80m, até alcançar divisa de terras com a Área Remanescente; daí segue divisando com esta, na extensão de 20,60m + 274,65m, até alcançar novamente a valeta de drenagem; daí segue por esta, na extensão de 50,20m, até alcançar divisa de terras com Luis Fernando Lopes e sucessores; daí, segue em divisa com este, contornando a Área de Reserva Legal, na extensão de 182,75m + 218,00m, até alcançar divisa de terras com o Módulo F; daí segue divisando com este, na extensão de 62,45m + 106,20m, até alcançar a valeta de drenagem, início desta descrição.....
Proprietária: **2M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede nesta cidade, CNPJ 06.263.182/0001-70. Registro de **Aquisição:** R-03 e Av-05-36.782, neste Cartório. **NOTA:** Certificado do INCRA nº 444.111.010.561-5. O Oficial,

Luiz Antônio de Oliveira

AV-01-

TRANSPosição DE RESERVA LEGAL. Data: 10.09.2004. "Reserva Legal. Data: 28.07.2004. Conforme Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal, datada de 08.07.2004, devidamente instruído, que ficam arquivados em Cartório, sobre a área retro, ficou preservada como reserva legal a área de 03,98,00ha, inserida no imóvel, com tipologia florestal nativa denominada capoeira, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, tem seu início no marco T1, no bordo da estrada do Tingüá, seguindo pelo bordo desta, por cerca, na extensão de 142,75m, quando, perto a direita, daí, segue pela orla da mata, em divisa com o próprio Sítio do Tingüá, na extensão de 983,68m, até alcançar divisa de terras com Luis Fernando Lopes e sucessores; daí, segue divisando com este, por cerca e por águas vertentes, na extensão de 147,70 + 396,35m, até alcançar o marco T5, em divisa com terras de herdeiros de Agnelo Lopes da Silva; daí, segue divisando com estes, por águas vertentes, na extensão de 339,60m, até alcançar o marco T1, início desta descrição." O Oficial,

Luiz Antônio de Oliveira

SERVIDÃO DE ACESSO. Data: 14.10.2004. Por escritura de 08.10.2004, em notas do 3º Tab.local, livro 312, fls. 152, ficou conveniado o acesso do módulo acima com área de 0,068ha, tendo início no bordo, daí, segue por este, na extensão de 292,85m até alcançar a área de acesso da Área Remanescente; daí, segue dividindo com este na extensão de 02,50m + 278,60m até alcançar a área de acesso do Módulo D; daí, segue por este na extensão de 02,75m até alcançar o bordo, início desta descrição.....

vire.º.....



ninguá, de que faz parte integrante o imóvel re-
ficial,

Data: 22.12.2005. A Convenção de Condomínio do Vale do Tinguá, de que faz parte integrante o imóvel rétro, foi registrada nesta data, livro 3, sob nº 01-508.0 Oficial,

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
3º Ofício de Registro Imóveis de Juiz de Fora/MG
Selo Eletrônico Nº ION55056
Cód. Seg.: 0425.9452.1006.6862

Pedido Certidão Nº 15/1215 - criado em 23/01/2025
Quantidade de Atos Praticados: 001 - data: 23/01/2025
E-mail: RS27.36 + Recomeço:RS1.64 TPI; R\$ 10,25 + ISS:
0,00 = Valor Final: R\$39,25

Seja bem-vindo(a) desta Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

Oficial 1. CRISTIANE PORTO DE PAULA - Oficial
Este é o selo eletrônico nº 55056
do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Juiz de Fora/MG

30 JAN 2025



CARTÓRIO OLAVO COSTA
3.º Ofício Registro de Imóveis Juiz de Fora - MG
Certifico que a presente é cópia fiel do original
que se encontra arquivado em cartório, do que
dou fé.
Juiz de Fora, 23/01/2025
A Oficial, CRISTINE PORTO DE PAULA - Oficial
Interina 

1) Estes termos dos artigos 11 e 16 da Medida Provisória nº 1065/2021. 1) Esta certidão contém reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel. MAS NÃO CONTEM certificação específica pelo oficial sobre a existência ou inexistência de propriedade, direitos, ônus reais e restrições, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real. a obtenção de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º, art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1995.

